



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 87, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 51, de 13 de junho de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 87, de 2024, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 20ª Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2024, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 58/2024/GVBS, de 20 de junho de 2024, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 130.2024, de 21 de junho de 2024, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 130.2024, tem-se que, a legalidade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de Toledo, em que se trata que este projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Já as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: ampliação do quantitativo de cargos de provimento efetivo, elencados no referido projeto de lei, considerando a necessidade de suprir diversas demandas de várias secretarias, em razão da ampliação dos serviços disponibilizados aos municípios. Além disso, ocorrerá ainda, a extinção de cargos no Grupo Ocupacional B-8 e alteração de nomenclatura dos cargos de Engenheiro no Grupo Ocupacional B-4.

Não há controvérsias jurídicas sobre o tema. No entanto, o parecer jurídico desta Casa de Leis, salienta que a análise financeira orçamentária competirá à Comissão de Finanças e Orçamento, mencionando ainda, que o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro está presente neste Projeto de Lei.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 87, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 26 de junho de 2024.

Beto Scain
Relator



PL 087/2024

AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GILBERTO SCAIN:64404862920

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406261207101719414430-53098.pdf>

-- FIM --